

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DA
COMARCA DE PAULÍNIA/SP**

Processo n.º 1004211-83.2016.8.26.0428

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,
Administradora Judicial nomeada pelo N. Juízo, já qualificada, por seus
representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
de **ARCTEST - SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL**
LTDA., vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o
RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da
Recuperanda, nos termos a seguir.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

I. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO.....	3
II. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	4
III.I. Classe I – Créditos Trabalhistas.....	4
III.II. Classe II – Créditos com Garantia Real.....	8
III.III. Classes III e IV – Créditos Quirografários e MEs e EPPs (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	8
III.IV. Classe III – Subclasse de Credores Parceiros.....	23
IV. CONCLUSÃO	24

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

I. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao MM. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial do mês de **janeiro de 2023**.

II. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Esta Auxiliar informa que os parâmetros constantes do Plano de Recuperação Judicial, relativos ao pagamento de cada uma das Classes de Credores, encontram-se delineados nos Relatórios de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial anteriormente apresentados nestes autos, a exemplo daqueles acostados às fls. 6.781/6.793 e 8.228/8.250, razão pela qual eles não serão repetidos no presente relatório.

Destaca-se ainda que, em conformidade com o julgado do Superior Tribunal de Justiça, referente ao Recurso Especial nº 1.831.861/SP, o D. Juízo da Recuperação Judicial determinou, em r. decisão de fls. 9.021/9.025, proferida em 14/10/2022, que deve prevalecer o entendimento de **afastamento da inclusão da correção monetária pelo índice INPC nos termos do Plano de Recuperação Judicial**, sob o fundamento de que deve predominar a primeira decisão transitada em julgado, vez que a aplicação de entendimento em sentido contrário feriria o instituto da coisa julgada.

Esclarece-se que a correção monetária pelo INPC não estava prevista no Plano de Recuperação Judicial, e fora incluída em razão do trânsito em julgado de Agravo de Instrumento nº 2232580-41.2018.8.26.0000, interposto pelo Banco Bradesco S.A. Assim, tendo em vista que a correção monetária foi aplicada desde o início dos pagamentos do Plano de Recuperação Judicial, em respeito ao decido do Poder Judiciário, esta Auxiliar do Juízo entende que a sua inaplicabilidade **deverá retroagir a todos os pagamentos já realizados**.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Por fim, e como já exposto anteriormente, concernente ao pagamento a título de correção monetária, esta Administradora Judicial compreende que a quantia, antes quitada a este título, deverá ser deduzida do crédito nominal de cada credor. Havendo crédito remanescente a ser quitado, os pagamentos futuros seguirão normalmente, nos termos do Plano de Recuperação Judicial, e, no caso de quitação integral do crédito com pagamento de valor a maior, o tal montante, a princípio, deverá ser devolvido à Recuperanda.

III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Superado o introito, esta Administradora Judicial passa a narrar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial pela Recuperanda, em acatamento ao seu múnus de fiscalização, conferido pelo art. 22, inciso II, alínea “a”¹, da Lei n.º 11.101/2005.

III.I. Classe I – Créditos Trabalhistas

Em relação aos Credores inscritos nesta Classe, tem-se que a venda dos imóveis, que terão seu produto destinado ao pagamento dos créditos, mantem-se em discussão nos autos, motivo pelo qual não foram feitos pagamentos das parcelas até o momento.

Somado a isso, o D. Juízo determinou que a Recuperanda apresentasse nova proposta de pagamento à Classe I, em razão da ausência de efeito suspensivo contra a decisão nesse sentido.

Às fls. 8.036/8.051, a Recuperanda apresentou um Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, com a nova proposta de

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II – na recuperação judicial: a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

pagamento aos Credores Trabalhistas, bem como encartou, às fls. 8.054/8.061, os documentos complementares, relativos ao mesmo assunto.

Em cumprimento à r. decisão judicial de fls. 8.223/8.224, esta Administradora Judicial apresentou suas considerações acerca da nova proposta de pagamento aos credores trabalhistas de forma pormenorizada (fls. 8.257/8.276), ressaltando a existência de ilegalidades e que elas deveriam ser sanadas antes da deliberação pelos Credores, razão pela qual se opinou pela intimação da Recuperanda.

O N. Ministério Público, às fls. 8.292/8.293, também apresentou manifestação, em consonância com o exposto por esta Administradora Judicial, destacando a existência de ilegalidades na nova proposta, bem como sobre a necessidade de aprovação dos Credores, ao passo que a discussão continuava se desdobrando no feito.

Após o decorrer de algumas discussões acerca da proposta de venda de imóvel, o D. Juízo, em r. decisão de fls. 9.021/9.025, deferiu o pedido de venda do imóvel faltante, de Paulínia/SP, na modalidade *stalking horse*, apresentada no aditivo do Plano de Recuperação, desde que: (i) a Recuperanda comprovasse a possibilidade de aquisição pela empresa interessada; (ii) que fosse realizada Assembleia Geral de Credores para a aprovação da nova proposta de pagamento; e por fim, (iii) que o depósito dos valores decorrentes da venda fossem realizados em juízo.

Não obstante, determinou que a Recuperanda alterasse a nova proposta apresentada, a fim de sanar as irregularidades apontadas por esta Administradora Judicial e, com a regularização, que fosse designada nova Assembleia para a aprovação do modificativo.

Na data de 02/12/2022, a Recuperanda apresentou manifestação nos autos do Agravo Interno em Recurso Especial nº 1.938.007,

interposto contra acórdão que negou provimento ao Agravo de Instrumento nº 2046770-22.2020.8.26.0000, o qual ainda pende de julgamento, reiterando o argumento de preclusão judicial da decisão proferida pelo D. Juízo da Recuperação Judicial, ao determinar a apresentação de nova proposta aos Credores Trabalhistas e a realização de nova AGC, pleiteando, assim, a concessão de efeito suspensivo ao referido Agravo Interno, a fim de impedir os efeitos da determinação judicial.

O N. Ministro Marco Buzzi entendeu pela concessão da tutela provisória, atribuindo, ao Agravo Interno em Recurso Especial nº 1.938.007, efeito suspensivo até o seu julgamento final pela Quarta Turma do E. Superior Tribunal de Justiça, determinando, assim, a suspensão da ordem do juízo de origem, para apresentação de novo plano de pagamento aos credores trabalhistas.

Às fls. 9.530/9536, fora encartado o ofício expedido e encaminhado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, comunicando o D. Juízo de origem acerca do conteúdo do r. despacho, o qual determinou a suspensão da ordem de apresentação de novo plano de pagamento aos credores trabalhistas.

O D. Juízo, em r. decisão de fls. 9.718/9.720, no seu item 12, deu ciência para todas as partes acerca da decisão proferida pela Superior Instância, já narrada.

Às fls. 9.334/9.336, alguns credores trabalhistas, em conjunto, manifestaram-se pela liberação dos valores depositados judicialmente, referentes às alienações já realizadas dos 02 imóveis reservados ao pagamento dos créditos trabalhista nos termos do PRJ, a fim de que fossem iniciados os pagamentos dos credores arrolados na Classe I – Créditos Trabalhistas.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

O mesmo pedido fora realizado e reiterado pela própria Recuperanda em suas manifestações de fls. 9.591/9.593 e fls. 9.594/9.596.

Esta Administradora Judicial, às fls. 9.787/9.805, tendo em vista a suspensão da determinação judicial de apresentação de nova proposta de pagamento à classe trabalhista, apresentou o entendimento de não oposição à liberação dos valores já depositados em juízo, a fim de que seja iniciado o pagamento dos credores arrolados na Classe I – Créditos Trabalhista.

Não obstante, esta Administradora Judicial destacou que, antes do deferimento do início dos pagamentos dos créditos trabalhistas com os valores já depositados em juízo, seria necessária a homologação da venda e a transferência definitiva do imóvel de Canoas/RS (matrícula nº 70.698) à compradora, para que nada se tenha a reclamar no tocante ao valor pago, e o encarte do extrato da conta judicial contendo, na integralidade, os pagamentos feitos pela Futura G. Serviços e Instalações – Eireli, para conferência dos meses já superados e recorte da quantia a ser destinada aos pagamentos, haja vista que ainda existirão pagamentos futuros.

Outrossim, a Recuperanda, às fls. 9.591/9.593 e fls. 9.594/9.596, além de reafirmar alguns argumentos acima indicados, pleiteou para que fosse dada continuidade à venda do imóvel de Paulínia/SP, sem a necessidade de realização de nova AGC, e indicou 03 (três) leiloeiros para a realização da alienação do imóvel de Paulínia/SP, sugerindo o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) e a modalidade “*stalking horse*”, haja vista ter recebido proposta nesse sentido.

No que diz respeito à nova proposta de compra do imóvel de Paulínia/SP (matrícula 50.360), esta Administradora Judicial, em sua manifestação de fls. 9.787/9.805, destacou os seguintes pontos de atenção: (i) que a proposta, na realidade, foi apresentada pela AVMF Soluções em

Negócios Imobiliários, em nome da Interessada Churrascaria e Lanchonete Nogueirense Ltda., entretanto, não restou demonstrado que a imobiliária possui poderes de representação da pretensa compradora, tendo em vista a ausência de instrumentos de procuração, sendo, portanto, necessária, para a validação da proposta, a comprovação de poderes de representação; (ii) que a sociedade empresária, pretensa compradora, possui um capital social de apenas R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor, na opinião desta Administradora Judicial, extremamente inferior ao valor ofertado para compra, qual seja, de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais); e, por fim, (iii) que em pesquisas do endereço pretensa compradora (Rodovia SP 332, SN, km 150 + 789, Sítio Novo – CEP: 13160-000 - Artur Nogueira/SP), fora constatado um estabelecimento comercial aparentemente fechado e sem movimentações.

Diante disso, esta Auxiliar opinou pela intimação da Recuperanda para que tomasse conhecimento acerca das considerações relativas à nova proposta de compra do imóvel de Paulínia/SP, e, se assim desejar, para que apresentasse esclarecimentos os pontos levantados, sob pena de rejeição da proposta.

As referidas manifestações ainda não foram objetos de apreciação e decisão pelo D. Juízo, razão pela qual, agora, aguarda-se os desdobramentos ligados à Classe I – Créditos Trabalhistas.

III.II. Classe II – Créditos com Garantia Real

Como informado em outros relatórios, **não existem** Credores detentores de créditos na Classe II.

III.III. Classes III e IV – Créditos Quirografários e MEs e EPPs (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Nos termos do Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos para as Classes III e IV tiveram início em setembro de 2020 e serão quitados em parcelas com **periodicidade trimestral**.

Desta forma, e **tendo em vista que o último pagamento ocorreu em dezembro de 2022**, consigna-se que não há pagamento previsto para o mês de referência deste relatório, qual seja, janeiro de 2023.

A título de conhecimento, retrata-se abaixo o montante pago, até o presente momento, aos Credores inscritos nestas classes:

Credores	Total pago
ALINUTRI REFEIÇÕES INDUSTRIÁIS LTDA	18.675,51
ALVIR VIERA	623,24
AMERICA MED DIST MATERIAL LTDA	190,94
ANTONIO VITORINO PERINI	17.453,67
ARGENTINA HOTEL SOCIEDADE LTDA	102,17
ARM CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA	94,13
AUTO POSTO IRMÃOS BATISTUCCI LTDA	190,13
AUTO POSTO MAIMONE & MAIMONE LTDA	1.161,40
AUTO POSTO NOVO JARDIM DE PAULINIA LTDA	9.506,35
BANCO DO BRASIL S.A	68.712,50
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A	86.215,43
H4B FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	654.463,85
BRUNO MARINHO DA CRUZ	1.960,21
CAIPA COMERCIAL E AGRICOLA IPATINGA LTDA	81,28
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	199.586,15
CAMPCLEAN COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	354,19
CARLOS ALBERTO T. ARAUJO	11.675,23

Credores	Total pago
CCA CONTINUITY AUDITORES INDEPENDENTES S/S	694,28
CLARO S/A	1.845,15
CNEN/SP - COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR	12.166,82
COMERCIAL SAMBAIBA DE VIATURAS LTDA	28,40
COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	902,06
COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A	323,45
CREA - DF CONSELHO REGIONAL ENG. ARQ AGR	153,39
CREA- MS CON. REG. ENG.ARQ. AGRONOMIA/MS	914,60
CREA PR- CONS. REG. ENG. ARQ. AGRO. SC	461,37
CRED MHS LTDA	60,42
DEBCRED SISTEMAS DE GESTÃO LTDA	6.961,08
DE MEO COML IMPORTADORA LTDA	102,13
DEHANI & CIA LTDA	1.116,56
DESKTOP - SIGMANET COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA	367,74
DET NORSKE VERITAS CERTIFICADORA LTDA	3.901,74
DNV GL BUSINESS ASSURANCE AVALIAÇÕES E CERTIFICAÇÕES BRASIL LTDA	864,85
ELDECIR JOSE SOTELE- ALUGUEL BASE SERRA	18.036,44
FRANCISCA DA CONCEIÇÃO	174,70
FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA	6.688,61
FUSION ENGENHARIA LTDA	634,02
G2 AUTO FRANCE LTDA	366,34
GALMAQ EQUIPAMENTOS P/ ESCRITORIO LTDA	269,10
HARA PALACE HOTEL LTDA	618,92
HERMES ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOVEIS LTDA	725,34
HIDRELEC SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	42,82
IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AM.	15.313,05
ILZE KRUMBERG EBERHARDT	372,48
INFRARED SERVICE TECNOL EM MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA	140,74
INMETRO- INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA	4.294,35

Campinas

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Credores	Total pago
INTER METRO SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA	909,93
JANAINE DOS SANTOS PINTO DIAS	453,73
JULIANO MARCOS PLATANO MARCELINO	473,89
JULIO VERNE AUTOMAÇÃO LTDA	784,06
LINEACO COMERCIO DE FERRO P/ CONSTRUÇÃO E INDUSTRIA LTDA	165,41
LOCALIZA RENT A CAR S/A	5.256,19
LUIS MANOEL SCHMIDT DE OLIVEIRA NETO	55,67
MANOEL ALVES TAVARES FILHO	1.983,74
MARIA DE OLIVEIRA SILVA DE LIMA	534,48
METAR LOGISTICA LTDA	35,52
NEVES OLIVEIRA & SOUZA ZELADORIA LTDA.	205,84
NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CLARO NXT)	3.640,90
NIVALDO DE ALMEIDA	426,58
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIAO DE	453,25
OI MÓVEL	288,13
OI S.A	1.345,62
PAPECLEAN COMERCIO E DIISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA	215,39
POSTO NOVO HORIZONTE LTDA	196,33
POSTO PORTAL DE SUAPE LTDA	346,59
POSTO RIO DAS OSTRAS LTDA	3.426,63
PRO-RAD CONSULTORES EM RÁDIO PROTEÇÃO LTDA.	212,35
PROVIDENCE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	9.957,09
PW ACCESS TELECOMUNICAÇÕES LTDA	357,24
R P FILHO SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA	1.826,90
RAIMUNDO NONATO RAMOS	122,10
RODOFLEX INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	1.038,90
SANSIM SERVIÇOS MEDICOS LTDA	1.127,60
SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A	7.798,12
SH BRASIL SERVIÇOS MEDICOS LTDA	119,98

Campinas

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Credores	Total pago
SPACE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS S/A CGR	90,57
TCR FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	68.679,57
TELEFONICA BRASIL S.A.	17.362,61
TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI S/A)	1.989,00
TIM CELULAR S/A	3.142,79
UNIÃO COMERCIAL BARÃO LTDA	20.279,64
UNIODONTO DE CAMPINAS COOPERATIVA ODONTOLOGICA	22.660,28
VALGAS CASEMIRO APARECIDO	4.617,58
VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA	4.752,75
AAA SULIMPRESS ARTES GRAFICAS E CARIMBOS LTDA ME	47,02
ADILSON GOMES MARQUES	589,48
ALUGAUTO LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI ME	1.200,30
AMR ASSESSORIA & TREINAMENTOS LTDA EPP	401,03
ASSERH RECURSOS HUMANO LTDA EPP	70,57
AUDIO WORK MASTER FONOAUDIOLOGIA LTDA ME	4,91
AUTOCENTER SANTO ANDRE LTDA ME	678,19
BARREIROS & GODOI CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME	19,66
BASE DIVISORIAS E FORROS LTDA ME	653,91
BENICIO BIZ EDITORES ASSOCIADOS LTDA EPP	2.292,81
BHS ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA ME	510,87
BIOTRATA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA ME	57,63
BRANTIS SOLUÇÕES LTDA EPP	1.160,49
C.A. HERLING & CIA LTDA ME	138,83
CARDOSO & BELINTANI AGÊNCIA DE TURISMO LTDA ME	1.017,18
CARTUINFO INFORMATICA E SUPRIMENTOS PARA IMPRESSAO LTDA ME	30,96
CASSEL & FILHOS INFORMÁTICA LTDA ME	13,71
CAVANI & GALANTE LTDA EPP	5,51
CENTRO AUTOMOTIVO RESTHER LTDA ME	259,57
CIBRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA EPP (CIBRACOMP)	17,66

Credores	Total pago
CONTINUM SERVICO DE LOGISTICA LTDA ME	503,53
D.B. ROZZI ME	57,61
DAIARA LUCCA ALVES DE LIMA ME	1.199,51
DANIEL LUIZ DOS SANTOS ME	2.423,94
E A BONOME BARBUTTI ME	1.665,11
ECIN - CONTAB. ASSESSORIA E CONSULT. EMPRESARIAL S.S LTDA ME	6.909,31
ECOS SEGURANÇA ELETRONICA LTDA EPP	401,10
EDER FERREIRA DOS SANTOS	6.866,68
ELDEMIR FERREIRA DE SOUZA	15,89
ELLO SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA ME	39,21
ELO CONTABILIDADE LTDA ME	627,21
ELOHIM TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA ME	948,31
EMPRESA AUTO VIAÇÃO PUTINGA LTDA EPP	527,80
END CONSULT CONS. EM ENSAIOS NAO DESTR. S/C LTDA EPP	231,69
ESCRIPEL COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA EPP	121,79
FLAVIO DEMETI VARANDAS ME	2.727,21
FTY - MANUTENÇÃO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME	361,85
G2 INFORMATICA LTDA EPP	258,76
GERCI CLESIO TEIXEIRA	5.003,55
GPR GEOFISICA LTDA EPP	965,38
GRAFICA PAULINIA LTDA ME	1.036,45
HOMEGA INDÚSTRIA, COM. E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA EPP	284,25
HOTEL CHAVES LTDA ME	58,83
HOTEL DO FAROL LTDA ME	1.681,87
HOTEL FORMULA 1 LTDA EPP	438,61
HOTEL KONFORTOMAR LTDA ME	88,63
HOTEL MONTE LIBANO EPP	219,59
HOTEL PARATY LTDA ME	732,55
HOTEL POUSADA DO LEÃO LTDA ME	12,64

Credores	Total pago
HOTEL REY LTDA ME	457,74
HOTEL VITORIA LTDA EPP	231,03
IMER INDUSTRIAL E MERCANTIL LTDA EPP	611,39
JHONNY RICARDO MARIANO ME	115,28
JOAQUIM RODRIGUES DE MIRANDA	1.545,51
JOSE REINALDO FIM CAMPOREZ ME	538,29
JULIANA CADAVAL DE OLIVEIRA ME	951,70
KUBIKA COMERCIAL LTDA EPP	16.668,96
LIARES & CAMPOS SERV E MANUT MAQ IND LTDA ME	1.128,68
LUIDI HIRAIWA ME	5.106,39
LUIZ CARLOS P. DA COSTA SOLDAS ME	1.771,11
M R ROSSI CLÍNICAS EPP	46,72
MACHADO, MACHADO ADVOGADOS ASSOCIADOS ME	36,66
MAIKON MORTEAN MENDES - ME	5.245,48
MAGNA LOCAÇÕES LTDA ME	3.338,39
MASTER CLÍNICA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME	55,87
MAUAD & DIPE LTDA ME	234,34
MAURO & FILHO SERVICOS DE INSPEÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME	1.866,41
MAXIMOS COM. PRODUTOS DE HIGIENE LIMPEZA DESCARTAVEIS LTDA EPP	568,39
MUNDIAL MACAE LTDA EPP	306,29
NOGUEIRA & DANTAS LTDA ME	582,21
NUTR'S REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA EPP	831,09
OMETTO EQUIPAMENTOS DE RADIOPROTEÇÃO E INSPEÇÃO LTDA. EPP	118,06
PAPELARIA E LIVRARIA FISCOMANIA LTDA EPP	1,11
PICCININ & PICCININ DE LENCOIS LTDA ME	48,61
POUSADA NOSSA CASA LTDA ME	94,15
PPB SERVICOS E PARTICIPAÇÕES LTDA ME	588,11
PRO WR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME	1.287,77
RADIONIZA HIGIENE DAS RADIAÇÕES LTDA EPP	1.904,06

Campinas

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Credores	Total pago
RECURSOS HUMANOS PAULINIA LTDA ME	279,95
RESTAURANTE ENCANTADO LTDA EPP	195,04
REVELAFIX PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	72,85
RUIZ & LIZARDO LTDA ME	4.763,40
SÃO CRISTOVÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP	168,89
SEGMED MEDICINA OCUPACIONAL E ASSOCIADOS LTDA ME	574,56
SUCBRASIL COM. DE EXTINTORES INCÊNDIO E SERV MARÍTIMO LTDA ME	233,24
TATIANA ELISA DE GEUS CARNEIRO ME	213,57
TRIZELL ASSESSORIA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE SERVICOS LTDA EIRELI	2.352,18
UNICON - JRC CONSULTORIA CONTABIL S/S LTDA ME	3.998,76
VOGUE HOTEL LTDA EPP	31,36
WILSTON CAR AUTO CENTER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	675,48
WORLD MIX COMERCIAL LTDA ME	749,16
ZENILTON LIMA DE MELLO ME	1.175,52
CTS CLÍNICA DA SAÚDE DO TRABALHO LTDA.	4.594,68
Total	1.448.857,91

Rememora-se que os pagamentos relativos à 10ª parcela aos credores Eldemir Ferreira de Souza, Oi Móvel e Telemar Norte Leste S/A, foram estornados. Contudo, os pagamentos permanecem pendentes, em razão da ausência de retorno por parte dos credores, referente ao contato realizado para a obtenção de novos dados bancários para pagamento.

No mais, no tocante aos credores Revelafix Produtos Hospitalares Ltda. ME e Zeta Serviços Médicos Eireli Epp, a Devedora encaminhou documentos na tentativa de demonstrar que terceiros estariam aptos a receber em nome dos credores originários.

Contudo, menciona-se que, com relação ao Credor Revelafix Produtos Hospitalares Ltda. ME, os documentos encaminhados não autorizam qualquer recebimento, em razão de apenas demonstrarem que aquele que pretende receber o valor faz parte da pessoa jurídica, nada mais. Diante disso, esta Administradora Judicial solicitou à Recuperanda a complementação dos documentos.

Com relação ao credor Zeta Serviços Médicos Eireli Epp, houve a validação do pagamento realizado em favor da CTS Clínica da Saúde do Trabalho Ltda., uma vez que foram encaminhados documentos que demonstraram a ocorrência de alteração da denominação social da Credora justamente para "CTS Clínica da Saúde do Trabalho Ltda.".

Mediante aos casos expostos acima, esta Administradora Judicial está diligenciando de forma administrativa, para que todos os credores sejam contemplados com o recebimento dos valores de seus créditos.

Concernente às pendências ligadas aos pagamentos da H4B Factoring Fomento Mercantil Ltda. e TCR Factoring Fomento Mercantil Ltda., tem-se que os detalhes se encontram perfeitamente delineados no Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial apresentado aos autos, às fls. 9.868/9.893, valendo aqui a reiteração de que, não houve, até o presente momento, a superação das questões relatadas. Dessa forma, **permanece a impossibilidade de validação definitiva dos pagamentos da 1ª parcela até a 10ª parcela à TCR Factoring Fomento Mercantil Ltda. e à H4B Factoring Fomento Mercantil Ltda.**

De toda forma, a Recuperanda já foi intimada novamente, pelo D. Juízo, a regularizar as questões, conforme expressamente consignado às fls. 9.718/9.720, e ela já apresentou documentos nos autos, mas fora do prazo de elaboração do presente Relatório. Por essa razão, esta Auxiliar

analisará os novos documentos apresentados e prestará seu parecer em momento oportuno.

No mais, conforme relatado na circular anterior verificou-se ainda que os valores pagos até o presente momento divergem daqueles de fato devidos e mensurados em conformidade com o estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, posto que a Recuperanda efetuou pagamentos a maior. A diferença total apurada, atualizada até a data-base deste relatório (31/01/2023), perfaz a quantia de R\$ 1.988,07, conforme demonstrado seguir:

Diferença em 31/01/2023	
Relação de Credores	Total
ALINUTRI REFEIÇÕES INDUSTRIAS LTDA	(0,02)
ALVIR VIERA	19,98
AMERICA MED DIST MATERIAL LTDA	0,03
ANTONIO VITORINO PERINI	(0,01)
ARGENTINA HOTEL SOCIEDADE LTDA	0,02
ARM CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA	1,05
AUTO POSTO IRMAOS BATISTUCCI LTDA	0,03
AUTO POSTO MAIMONE & MAIMONE LTDA	0,01
AUTO POSTO NOVO JARDIM DE PAULINIA LTDA	(0,01)
BANCO DO BRASIL S.A	(0,07)
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A	(0,09)
H4B FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	(7,09)
BRUNO MARINHO DA CRUZ	0,01
CAIPA COMERCIAL E AGRICOLA IPATINGA LTDA	136,87
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	(127,10)
CARLOS ALBERTO T. ARAUJO	(0,01)
CCA CONTINUITY AUDITORES INDEPENDENTES S/S	0,01
CLARO S/A	(0,13)
CNEN/SP - COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR	(0,12)

Diferença em 31/01/2023	
Relação de Credores	Total
COMERCIAL SAMBAIBA DE VIATURAS LTDA	(0,01)
COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	0,01
COPEL GERACAO E TRANSMISSÃO S.A	0,02
CREA- MS CON. REG. ENG.ARQ. AGRONOMIA/MS	0,55
CRED MHS LTDA	0,01
DEBCRED SISTEMAS DE GESTÃO LTDA	7,13
DE MEO COML IMPORTADORA LTDA	(0,01)
DEHANI & CIA LTDA	0,61
DET NORSKE VERITAS CERTIFICADORA LTDA	(0,10)
DNV GL BUSINESS ASSURANCE AVALIAÇÕES E CERTIFICAÇÕES BRASIL LTDA	(0,61)
ELDECIR JOSE SOTELE- ALUGUEL BASE SERRA	(0,01)
FRANCISCA DA CONCEIÇÃO	0,03
FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA	(1,36)
FUSION ENGENHARIA LTDA	0,01
G2 AUTO FRANCE LTDA	(0,02)
GALMAQ EQUIPAMENTOS P/ ESCRITORIO LTDA	0,03
HARA PALACE HOTEL LTDA	(0,01)
HERMES ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOVEIS LTDA	0,58
IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AM.	(0,02)
ILZE KRUMBERG EBERHARDT	0,02
INFRARED SERVICE TECNOL EM MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA	0,01
INMETRO- INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA	0,01
INTER METRO SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA	4,55
JANAINE DOS SANTOS PINTO DIAS	0,91
JULIO VERNE AUTOMACAO LTDA	4,90
LINEACO COMERCIO DE FERRO P/ CONSTRUÇÃO E INDUSTRIA LTDA	2,52
LOCALIZA RENT A CAR S/A	0,14
LUIS MANOEL SCHMIDT DE OLIVEIRA NETO	0,01
MANOEL ALVES TAVARES FILHO	(0,01)

Diferença em 31/01/2023	
Relação de Credores	Total
MARIA DE OLIVEIRA SILVA DE LIMA	(0,02)
METAR LOGISTICA LTDA	0,01
NEVES OLIVEIRA & SOUZA ZELADORIA LTDA.	0,01
NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	(0,01)
OI MÓVEL	24,71
OI S.A	945,26
PAPECLEAN COMERCIO E DIISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA	(0,12)
POSTO NOVO HORIZONTE LTDA	0,02
POSTO PORTAL DE SUAPE LTDA	0,02
POSTO RIO DAS OSTRAS LTDA	97,60
PRO-RAD CONSULTORES EM RÁDIO PROTEÇÃO LTDA.	(0,02)
PROVIDENCE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	10,39
PW ACCESS TELECOMUNICAÇÕES LTDA	2,12
R P FILHO SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA	(0,01)
RAIMUNDO NONATO RAMOS	15,53
SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S/A	(4,99)
SH BRASIL SERVIÇOS MEDICOS LTDA	0,01
SPACE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS S/A CGR	0,50
TCR FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	(0,72)
TELEFONICA BRASIL S.A.	42,65
TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI S/A)	9,92
TIM CELULAR S/A	(0,43)
UNIÃO COMERCIAL BARÃO LTDA	(19,00)
UNIODONTO DE CAMPINAS COOPERATIVA ODONTOLOGICA	(14,43)
VALGAS CASEMIRO APARECIDO	(0,01)
VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA	814,68
ALUGAUTO LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI ME	24,29
AMR ASSESSORIA & TREINAMENTOS LTDA EPP	0,01
ASSERH RECURSOS HUMANO LTDA EPP	0,01

Diferença em 31/01/2023	
Relação de Credores	Total
AUDIO WORK MASTER FONOAUDIOLOGIA LTDA ME	0,01
AUTOCENTER SANTO ANDRE LTDA ME	4,35
BARREIROS & GODOI CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME	(0,02)
BENICIO BIZ EDITORES ASSOCIADOS LTDA EPP	(1,44)
BIOTRATA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA ME	0,02
BRANTIS SOLUCOES LTDA EPP	0,01
CARTUINFO INFORMATICA E SUPRIMENTOS PARA IMPRESSÃO LTDA ME	0,19
CAVANI & GALANTE LTDA EPP	0,03
CENTRO AUTOMOTIVO RESTHER LTDA ME	0,01
CIBRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA EPP	0,04
CONTINUM SERVICO DE LOGISTICA LTDA ME	0,01
D.B. ROZZI ME	(0,02)
DANIEL LUIZ DOS SANTOS ME	0,01
E A BONOME BARBUTTI ME	(1,64)
ECIN - CONTAB. ASSESSORIA E CONSULT. EMPRESARIAL S.S LTDA ME	(4,41)
ECOS SEGURANCA ELETRONICA LTDA EPP	0,02
EDER FERREIRA DOS SANTOS	(0,02)
ELDEMIR FERREIRA DE SOUZA	0,03
ELLO SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA ME	0,02
ELO CONTABILIDADE LTDA ME	0,37
ELOHIM TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA ME	(0,01)
EMPRESA AUTO VIAÇÃO PUTINGA LTDA EPP	11,47
ESCRIPTEL COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA EPP	0,02
G2 INFORMATICA LTDA EPP	(0,16)
GERCI CLESIO TEIXEIRA	(0,01)
GPR GEOFISICA LTDA EPP	0,02
GRAFICA PAULINIA LTDA ME	0,01
HOMEGA INDÚSTRIA, COM. E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA EPP	0,02
HOTEL CHAVES LTDA ME	0,02

Diferença em 31/01/2023	
Relação de Credores	Total
HOTEL DO FAROL LTDA ME	(0,01)
HOTEL FORMULA 1 LTDA EPP	0,02
HOTEL KONFORTOMAR LTDA ME	0,03
HOTEL PARATY LTDA ME	0,02
HOTEL POUSADA DO LEÃO LTDA ME	0,02
HOTEL VITORIA LTDA EPP	0,01
IMER INDUSTRIAL E MERCANTIL LTDA EPP	0,01
JHONNY RICARDO MARIANO ME	0,02
JOAQUIM RODRIGUES DE MIRANDA	(0,35)
JOSE REINALDO FIM CAMPOREZ ME	1,24
JULIANA CADAVAL DE OLIVEIRA ME	(0,01)
KUBIKA COMERCIAL LTDA EPP	(10,63)
LIARES & CAMPOS SERV E MANUT MAQ IND LTDA ME	(0,03)
LUIDI HIRAIWA ME	(0,01)
LUIZ CARLOS P. DA COSTA SOLDAS ME	(0,24)
M R ROSSI CLÍNICAS EPP	(0,06)
MACHADO, MACHADO ADVOGADOS ASSOCIADOS ME	(0,01)
MAIKON MORTEAN MENDES - ME	(0,01)
MAGNA LOCAÇÕES LTDA ME	(0,01)
MASTER CLÍNICA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME	(0,01)
MAURO & FILHO SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME	(0,01)
MUNDIAL MACAE LTDA EPP	(0,01)
NOGUEIRA & DANTAS LTDA ME	(0,02)
OMETTO EQUIPAMENTOS DE RADIOPROTECAO E INSPEÇÃO LTDA. EPP	(0,01)
PAPELARIA E LIVRARIA FISCOMANIA LTDA EPP	0,01
PICCININ & PICCININ DE LENCOIS LTDA ME	(0,01)
POUSADA NOSSA CASA LTDA ME	0,01
PPB SERVICOS E PARTICIPAÇÕES LTDA ME	(0,01)
PRO WR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME	(0,02)

Diferença em 31/01/2023	
Relação de Credores	Total
RADIONIZA HIGIENE DAS RADIAÇÕES LTDA EPP	(0,01)
RESTAURANTE ENCANTADO LTDA EPP	(0,01)
REVELAFIX PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	(0,04)
RUIZ & LIZARDO LTDA ME	(0,02)
SÃO CRISTOVÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP	(0,02)
SUCBRASIL COM. DE EXTINTORES INCÊNDIO E SERV MARÍTIMO LTDA ME	(0,03)
TATIANA ELISA DE GEUS CARNEIRO ME	(0,06)
TRIZELL ASSESSORIA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE SERVICOS LTDA EIRELI	(1,50)
UNICON - JRC CONSULTORIA CONTABIL S/S LTDA ME	(0,02)
VOGUE HOTEL LTDA EPP	(0,01)
WILSTON CAR AUTO CENTER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	(0,01)
ZENILTON LIMA DE MELLO ME	(0,01)
CTS CLÍNICA DA SAÚDE DO TRABALHO LTDA.	(0,32)
Total	1.988,07

Convém informar que, acerca das informações no quadro colacionado acima, o valor, quando indicado entre parênteses, demonstra pagamento realizado a menor. Outrossim, quando indicado sem o referido símbolo, trata-se pagamento realizado a maior.

Cumprе destacar que esta Administradora Judicial encaminhou as diferenças apuradas à Recuperanda, instando-a à imediata liquidação dos pagamentos **a menor** e, com relação aos credores que receberam valores **a maior**, a regularização de acordo com critério a ser adotado pela própria Devedora – compensação na parcela seguinte ou, então, no montante total do crédito –, devendo, apenas, ser adotada a mesma medida para todos os Credores, bem como notificada esta Auxiliar do Juízo sobre qual será ela. Apesar dos repetitivos registros neste sentido, a Devedora ainda não tomou posição acerca da regularização.

Por fim, menciona-se que, atualmente, existem 173 (cento e setenta e três) Credores das referidas Classes não pagos, sob a justificativa de não terem informados seus dados bancários à Recuperanda.

Conforme informado na circular anterior, esta Auxiliar solicitou à sociedade empresária os dados de contato desses credores a fim de obter seus dados bancários para o efetivo recebimento de seus créditos. Esse trabalho, por parte desta Auxiliar, foi realizado extrajudicialmente e concluído no mês de janeiro/2023, resultando na identificação de dados bancários de 24 (vinte e quatro) credores.

Destaca-se que esta Administradora Judicial continua em tratativas extrajudiciais com alguns Credores anteriormente já contatados, de forma pontual, a fim de concretizar de forma válida a captação dos dados bancários fornecidos, razão pela qual pode existir, ainda, uma nova diminuição do número de dados bancários faltantes.

III.IV. Classe III – Subclasse de Credores Parceiros

Conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos para essa Classe tiveram início em abril de 2019. De acordo com os termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado e homologado pelo D. Juízo, os pagamentos serão realizados **mensalmente**.

Demonstra-se os valores efetivamente pagos a título de quitação da 46ª parcela, com o efetivo pagamento em 04/01/2023, conforme demonstrado a seguir:

Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	46ª Parcela	Data	
KROMA PROD. GRAF. REP. LTDA.	5.181,31	04/01/2023	213.507,28
UNIMED COOPERATIVA DE TRAB. MÉDICO	12.326,55	04/01/2023	507.942,07

Total	17.507,86	721.449,35
-------	-----------	------------

Destaca-se que, de acordo com os prazos estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, o vencimento das parcelas ocorre sempre no dia 27 (vinte e sete) de cada mês, porém, observa-se que a Recuperanda efetuou os pagamentos de forma antecipada no período em comento.

IV. CONCLUSÃO

Ante o demonstrado no presente relatório, verifica-se que a Recuperanda está **cumprindo parcialmente com o seu Plano Recuperação Judicial, diante das ressalvas realizadas.**

No que tange aos Credores da Classe I - Créditos Trabalhista, eles ainda se encontram com o pagamento sobrestado, em razão das discussões relativas à venda dos bens ofertados para tal fim e relativas ao Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, com nova proposta de pagamento.

Com relação às Classes III - Créditos Quirografários e IV – MEs e EPPs (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), todas diferenças apuradas foram reportadas para a Recuperanda, para a regularização imediata.

No tocante às diferenças de pagamentos efetuados em valor **a maior**, até o presente momento, não houve comunicação a esta Auxiliar do Juízo acerca do critério e forma de regularização que serão adotados pela Recuperanda, o que deverá ser feito pela Devedora.

Por fim, no tocante à H4B Factoring Fomento Mercantil Ltda. e à TCR Factoring Fomento Mercantil Ltda., a Recuperanda já foi intimada novamente, pelo D. Juízo, a regularizar as questões, conforme

expressamente consignado às fls. 9.718/9.720, e ela já apresentou documentos nos autos, mas fora do prazo de elaboração do presente Relatório. Por essa razão, esta Auxiliar analisará os novos documentos apresentados e prestará seu parecer em momento oportuno.

Sendo o que havia a manifestar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do D. Juízo, dos Credores, do N. Ministério Público e demais interessados.

Paulínia (SP), de 01 de março de 2023.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571